

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1410/78

PROC. DRE-CAMPINAS Nº 14961/76

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ASSUNTO: Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jundiaí

RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1065 /78 - CP - Aprov. em 30 / 08 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - O Exmo. Sr. Secretário da Educação, acolhendo informação da Sra. Dirigente da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional, encaminhou a este Conselho, em 01/8/78, a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o funcionamento e manutenção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí.

1.2 - O primeiro Convênio firmado entre as partes data de 12/3/71, sendo aditado em 17/8/73.

1.3 - A Equipe Técnica da ATPCE, analisando as alterações propostas nas Cláusulas pela DRE de Campinas, sugere, pela Informação nº 1072/78, que se elabore novo ajuste "...em face da Reforma Administrativa da Pasta da Educação, da legislação pertinente e da política adotada pelo Senhor Secretário com relação a Convênios".

1.4 - Elaborada a minuta do novo Convênio, foi a mesma submetida à apreciação do Sr. Prefeito, em 22/3/77, que a encaminhou à Faculdade de Medicina/Colégio Técnico de Enfermagem para sua manifestação a respeito.

1.5 - A Prefeitura Municipal aprovou a minuta e pela Lei Municipal nº 2.256/77 foi autorizada a celebrar o novo Convênio.

1.6 - Somente em 03/3/78 —quase um ano após seu encaminhamento— a DRE de Campinas, através da DE de Jundiaí, recebeu de volta o processo, devolvendo-o à ATPCE.

1.7 - Após tramitação na ATPCE, atendidas sugestões do Sr. Secretário da Educação e da Sra. Dirigente da mencionada Assessoria, a minuta foi definitivamente acertada e deferida a este Conselho.

## 2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se de Convênio de interesse da Secretaria de Estado da Educação pois caberá à Prefeitura Municipal a cessão de prédio, equipamentos, materiais, pessoal técnico e administrativo, ficando a Secretaria apenas com o encargo das despesas decorrentes do pagamento dos docentes de Educação Geral. Por outro lado, a habilitação profissional do Técnico em Enfermagem atende à demanda de pessoal carente na área da Saúde, podendo ser considerada como prioritária entre o elenco de habilitações, em nível de 2º grau, oferecidas pelos estabelecimentos de ensino oficiais e particulares.

2.2 - É de se estranhar que o Colégio Técnico de Enfermagem, que funciona junto à Faculdade de Medicina de Jundiaí, ainda mantenha tal denominação, deixando de cumprir o disposto na Deliberação CEE nº 15/73, em que pesem as restrições do Parecer CEE nº 2379/74.

2.3 - O Convênio inclui 10 (dez) cláusulas que podem ser assim resumidas:

2.3.1 - Cláusula Primeira:- explica que a Prefeitura Municipal de Jundiaí se obriga, em cooperação com a SE, a manter o Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí junto à Faculdade de Medicina, atendendo as normas e legislação pertinente ao ensino de 2º grau.

2.3.2 - Cláusula Segunda:- estabelece as obrigações da Secretaria: assistência técnico-pedagógica, supervisão e orientação. Concederá, ainda, subvenção anual - conforme Plano de Aplicação- correspondente às despesas com os docentes de Educação Geral.

2.3.3- Cláusula Terceira:- fixa as atribuições da Prefeitura: contratar pessoal técnico-administrativo como Diretor, Assistente Técnico, Orientador Educacional, Secretário, Escriurário (1 para cada grupo de dez classes), Servente (1 para cada grupo de oito classes), Porteiro; admissão do pessoal docente de Formação Espe-

cial; cessão de prédio, instalações e equipamentos, laboratórios, cuidando da manutenção e conservação das citadas dependências, instalações e equipamentos; oferecer condições para a prática profissional e estágio dos alunos através de Convênios com hospitais e unidades de saúde.

2.3.4 - Cláusula Quarta:- explicita que as admissões dos funcionários, mencionadas na cláusula anterior e que terão vínculo empregatício com a Prefeitura, serão feitas pelo sistema jurídico da CLT.

2.3.5- Cláusula Quinta:- determina que a Secretaria da Educação consignará, anualmente, a partir de 1979, recursos orçamentários para a contratação dos docentes de Educação Geral, a favor do Colégio Técnico. Os recursos orçamentários serão baseados em Plano de Aplicação.

2.3.6 - Cláusula Sexta:- explicita que a aplicação indevida dos recursos destinados ao Convênio implica em sua denúncia e apuração de responsabilidades.

2.3.7- Cláusula Sétima:- informa que durante o ano letivo de 1978 será mantido o atual sistema de ministração de aulas pelos docentes de Educação Geral sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas, no que Couber.

2.3.8 - Cláusula Oitava:- revoga as disposições do Convênio celebrado em 12/3/71 .

2.3.9 Cláusula Nona:- elege o Foro da Capital para dirimir dúvidas ou resolver questões que não possam ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

2.3.10- Cláusula Décima:- fixa o prazo de duração do Convênio: 5 (cinco) anos a partir de sua publicação no D.O.E. Prevê a renovação ou denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 6 (seis) meses, respeitando-se o termino do ano letivo e prosseguimento de estudos dos alunos até a conclusão do curso.

## II - CONCLUSÃO

Voto favoravelmente a celebração do Convênio entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Jundiaí, objetivando o funcionamento

e a manutenção do Colégio Técnico de Enfermagem de Jundiaí.

São Paulo, 16 de agosto de 1978

João Baptista Salles da Silva  
R E L A T O R

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 16 de agosto de 1.978

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de agosto de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente